



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Miracles in Mozambique – MIM.

Maputo, 29 de Abril de 2005. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Miracles In Mozambique – MIM requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nilza Felismina Francisco Massave para efectuação da mudança de nome da sua filha menor Alfiná Francisca Cuamba para passar a usar o nome completo de Nélia Slindile Francisco Cuambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Dezembro de 2009. – O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Miracles In Mozambique – MIM

No dia trinta e um de Maio de dois mil e cinco, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Venâncio Lameque, técnico superior N1 e notário A do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* Sandra António Singa, solteira, natural de Inhaca, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110590701P, de doze de Agosto de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Rafael Absalome Machava, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110208459A, de catorze de Março de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro:* Marcelino Custódio Timba, solteiro, natural de Inhaca, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110428794K, de catorze de Janeiro de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Quarta:* Isabel Custódio Timba, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110019575H, de

um de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Quinto:* Elias Carlos João Muianga, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110226886F, de três de Abril de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sexto:* Amélia Artur Chauque, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110132377M, de quinze de Agosto de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Sétimo:* Issufo Abdul Shareef Shukhan Malundah, solteiro, maior, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo;

*Oitavo:* Jeremias António Marques, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204397N, de dezoito de Janeiro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Nono:* Nuno Custódio Timba, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110019578K, de dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Décimo:* Ajulca Francisco Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10006620T, de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E disseram:

Que por despacho da Ministra da Justiça, de vinte e nove de Abril de dois mil e cinco, constituem entre si uma associação denominada associação Miracles In Mozambique –MIM, com a sede na cidade de Maputo.

Objectivos e funções:

Para a prossecução dos objectivos que se propõe, competirá designadamente à associação:

Envolver-se directamente, com as comunidades no desenvolvimento sócio-cultural, económico, religioso, intelectual, tecnológico e científico; promover a participação activa da sociedade civil no processo de desenvolvimento sustentável e no alívio da pobreza absoluta nas comunidades rurais; promover os valores e direitos humanos e culturais no seio das comunidades; promover os direitos da mulher e da criança nas comunidades; promover a educação formal e informal como forma de contribuir para a erradicação do analfabetismo; promover campanhas de educação cívica e preventiva sobre as DTS, HIV /SIDA e drogas psico-activas; promover campanhas de sensibilização para o espírito da paz, tolerância e democracia; promover acções de cultura de turismo sustentável e preservação do meio ambiente nas comunidades; promover seminários, conferências,

debates de carácter nacional e internacional bem como outras actividades com vista a estudar e debater os problemas relativos às actividades da associação. E reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após os que vão assinar comigo Notário.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A Miracles In Mozambique, daqui em diante designada por MIM, é uma associação que se propõe trabalhar junto das comunidades rurais mais desfavoráveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Definição

Um) A associação é de natureza não lucrativa, com base na livre filiação, sem discriminação de raça, sexo, lugar de nascimento, região ou religião, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e delegações

Um) A MIM tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território do país.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção, a MIM pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Princípios

A associação propõe-se realizar e desenvolver, a favor das comunidades mais vulneráveis projectos, actividades e programas visando o desenvolvimento social, cultural e económico do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos e funções

Para a prossecução dos objectivos que se propõe, competirá designadamente à associação:

- a) Envolver-se directamente com as comunidades no desenvolvimento sócio-cultural, económico, religioso, intelectual, tecnológico e científico;
- b) Promover a participação activa da sociedade civil no processo de desenvolvimento sustentável e no alívio da pobreza absoluta nas comunidades rurais;
- c) Promover os valores e direitos humanos e culturais no seio das comunidades;
- d) Promover os direitos da mulher e da criança nas comunidades;
- e) Promover a educação formal e informal como forma de contribuir para a erradicação do analfabetismo;
- f) Promover campanhas de educação cívica e preventiva sobre as DTS, HIV /SIDA e drogas psico-activas;
- g) Promover campanhas de sensibilização para o espírito da paz, tolerância e democracia;
- h) Promover acções de cultura de turismo sustentável e preservação do meio ambiente nas comunidades;
- i) Promover seminários, conferências, debates de carácter nacional e internacional bem como outras actividades com vista a estudar e debater os problemas relativos às actividades da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Candidatura aos sócios e membros

A qualidade dos sócios e membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação, depois de observadas as formalidades pertinentes prescritas no artigo décimo primeiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categorias de sócios e membros

Na associação existem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundador – todo o indivíduo que participar na assembleia geral constituinte;
- b) Efectivo – todo o indivíduo que contribua com a sua actividade para o funcionamento da associação, trabalhando para atingir os objectivos destes estatutos;
- c) Agregado – toda a instituição ou pessoa colectiva que se mostra comprometida com a causa da associação,

que deverá indicar um elemento para a representar perante a associação;

- d) Benemérito – será toda a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Honorário – será toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído para a elevação das actividades da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos

Um) São direitos dos sócios fundadores, efectivos e agregados:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Propor, em conformidade com os estatutos, a admissão de novos sócios;
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Tomar parte em todas as realizações ou actividades que forem levados a cabo;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Convocar a assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos.

Dois) São direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da associação, com exclusão dos que impliquem capacidade decisória;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio e da capacidade de cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Ser isento do pagamento da jóia e quotas e quaisquer encargos administrativos.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres de sócios e membros

São deveres dos sócios e membros fundadores, efectivos e agregados:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Definir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim, as deliberações dos corpos directivos;
- d) Exercer com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos associativos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Atribuições dos sócios e membros

Aos sócios fundadores, efectivos e agregados compete pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, de acordo com as quantias fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Um) A qualidade de sócios perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos dos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, a não ser que seja por ausência no país em missão de trabalho ou estudo, facto que deve ser comunicado à Direcção antes da partida.

Dois) Da perda nos termos da alínea a) do número anterior, que é da competência do Conselho de Direcção após audição do sócio visado, haverá recurso para a Assembleia Geral.

Três) Verificando-se a falta de pagamento de quotas durante três meses, o facto será comunicado por escrito ao sócio, a fim de lhe dar a possibilidade de pagar as quotas em atraso e evitar a perda de qualidade de sócio, nos termos da alínea b) do número um deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Membros e funções dos órgãos da associação

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão propostos por um grupo de, pelo menos, dez sócios, e eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ser eleitos para mais de três mandatos sucessivos, nem poderão ocupar mais de dois cargos, simultaneamente.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse dos seus sucessores.

Três) Em caso de substituição na titularidade de um qualquer cargo nos órgãos sociais referidos no número um deste artigo, o substituto que for eleito pela Assembleia Geral exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

Quatro) Todos os cargos dos órgãos sociais deverão ser ocupados por associados de nacionalidade moçambicana.

Cinco) Os cargos serão exercidos com remuneração, a qual será fixada por Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituído por todos os sócios fundadores; efectivos e agregados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada associado tem direito a um voto; podendo fazer-se representar por outro associado mediante simples cartas, dirigida ao presidente da Mesa;

Três) Os sócios beneméritos e honorários poderão participar activamente nas sessões da Assembleia -Geral, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Constituição da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Uma secretária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências de Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger à respectiva Mesa; o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal; bem como os substitutos em caso de vacatura de cargo;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Rectificar a admissão dos sócios;
- d) Atribuir a qualidade de sócios honorários;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais em Assembleia e Extraordinária expressamente convocada para o efeito;
- f) Apreciar e votar o relatório; balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho fiscal bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registos;
- h) Ratificar a aceitação de quaisquer liberdades;
- i) Sancionar os elementos dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- j) Fixar o valor das jóias e das quotas mensais, sob propostas da associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação;
- l) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão da Gestão;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidos à sua apreciação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões; estabelecer a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Empossar os sócios nos cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Assinar as actas com o secretário.

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar a presidência da Mesa nas reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Reuniões de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativas do respectivo presidente ou a pedido da Comissão de Gestão; ou do Conselho Fiscal ou; pelo menos por um quarto dos sócios efectivos e agregados.

Três) Em caso da reunião extraordinária convocada a pedido de um grupo de associados; a Assembleia só terá lugar quando estiverem presentes três quartos dos sócios que requererão a sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Convocatória da Assembleia Geral

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicações do local, e data da realização da Assembleia e da respectiva agenda; por anúncio num jornal diário público com a antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Decisões de Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente a metade dos sócios e; meia hora depois; em segunda convocatória; seja qual for o número de sócios presentes.

Dois) Às decisões são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos sócios efectivos e agregados presentes ou representados; salvo nos seguintes casos; em que se exige uma maioria de três quartos dos votos:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração permanente da associação:

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director-geral;
- b) Coordenador de programas;
- c) Administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências de Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes;
- c) Assegurar os meios financeiros, matérias e humanos nos projectos e micro-projectos criados;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Representar a associação junto dos financiadores, doadores e outras entidades;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar e entregar aos doadores, semestralmente, o boletim informativo sobre a utilização dos meios doados;
- h) Admitir novos membros e submeter à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de sócio honorário;
- i) Elaborar os necessários regulamentos internos;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- k) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos sócios, bem como todos os meios para obtenção de receitas;
- l) Nomear representantes provinciais;
- m) Exercer todas demais funções que não sejam, nos termos dos estatutos, da competência específica de outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao director-geral:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Direcção;
- d) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- e) Vincular a associação a outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estando-lhe, porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu

objectivo social, particularmente a assinatura de letras de favor, fianças e quaisquer outras obrigações;

f) Facultar ao Conselho Fiscal, prestando-lhe toda a infonnação necessária, os documentos das despesas efectuadas na prossecução dos objectivos da associação.

Três) Compete ao coordenador de programa:

- a) Coadjuvar ao director-geral em todas as tarefas;
- b) Substituir o director-geral nos casos de ausência e impedimento;
- c) Coordenar e analisar as actuações das direcções provinciais e manter o Conselho de Direcção informada;
- d) Executar tarefas correntes da associação, sob orientação do director-geral do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao administrador:

- a) Processar e guardar as receitas;
- b) Organizar o sistema de cobrança de quotas;
- c) Efectuar os pagamentos;
- d) Manter em dia, e em boa ordem, todas as contas da associação;
- e) Elaborar mensalmente o resumo das receitas e das despesas efectuadas, apresentá-lo ao Conselho de Direcção e afixando-o depois para conhecimento dos sócios;
- f) Zelar pelos valores e bens confiados à sua guarda;
- g) Colaborar com o Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem pedidos;
- h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, colaborando nas resoluções dos problemas e desempenhando as tarefas que lhe forem distribuídas.

Parágrafo único. De todas as reuniões de Conselho de Direcção serão lavradas actas, que serão assinadas pelo director-geral e pelo coordenador de programas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Definição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas, ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este o secretário pelos vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o desejarem, embora sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas do Conselho de Direcção;
- b) Dar parecer sobre as contas e sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe forem entregues;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária ou do Conselho de Direcção, quando o julgue conveniente aos interesses da associação.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Representações provinciais**

Um) As direcções provinciais serão dirigidas por uma Direcção contratada pelo Conselho de Direcção, subsidiados e em tempo inteiro, podendo os seus elementos ser ou não sócios da associação, e ser ou não de nacionalidade moçambicana.

Dois) A direcção responde perante o Conselho de Direcção da associação e é constituída por:

- a) Coordenador provincial;
- b) Oficial de programas;
- c) Administrador.

Três) Compete ao coordenador provincial as funções seguintes:

- a) Prestar contas das actividades da associação ao Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Coordenar e superintender as actividades da Direcção Provincial;
- d) Garantir a elaboração e adequação do plano de trabalho da associação ao nível provincial;
- e) Garantir a implementação pleno dos projectos da associação.

Quatro) Compele ao oficial de programas provincial as funções seguintes:

Executar tarefas correntes da associação, sob orientação do coordenador provincial.

Cinco) Compete ao administrador provincial as seguintes funções:

- a) Processar e guardar as receitas;
- b) Organizar o sistema de cobrança de quotas;
- c) Efectuar os pagamentos;
- d) Manter em dia, e em boa ordem, todas as contas da associação;
- e) Elaborar mensalmente o resumo das receitas e das despesas efectuadas, e apresentá-lo a Direcção Provincial, afixando-o depois para conhecimento dos sócios;
- f) Zelar pelos valores e bens confiados à sua guarda;

g) Colaborar com o Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem pedidos;

h) Administrar os recursos materiais e financeiros afectados à associação a nível provincial mantendo uma contabilidade clara e actualizada.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Eleições**

As eleições para os corpos directivos da associação realizam-se de cinco em cinco anos, nos seguintes moldes:

- a) As eleições realizam-se por voto secreto;
- b) A lista dos candidatos deverá ser proposta pelo presidente da assembleia cessante Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Órgão consultivo**

- a) Será criado um Conselho Consultivo para apoiar o Conselho de Direcção nos aspectos técnicos; bem como no aconselhamento sobre actividades em curso ou a desenvolver pela MIM;
- b) O Conselho Consultivo é um órgão de carácter técnico e conselheiro e é constituído por profissionais, estudantes, religiosos e outros que o Conselho de Direcção considerar necessários e úteis;
- c) Membros do Conselho Consultivo poderão ser ou não membros de associação e ser ou não moçambicanos;
- d) Os membros do Conselho Consultivo escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de conselheiro principal e conselheiro substituto que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, os quais são eleitos pelo período de cinco anos;
- e) O Conselho Consultivo faz-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Regime financeiro**

A associação contará com os seguintes recursos:

- a) A quotização dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimento ou outras;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Disposições finais**

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mediante aprovação de pelo menos, dois terços de voto.

Dois) Aprovada a dissolução, a assembleia delibera sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Disposições transitórias**

Até que se jarn providos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma direcção provisória feita na assembleia constituinte, que diligenciará por tudo quanto interesse à associação,

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Aprovação e alteração dos estatutos**

Um) Na primeira assembleia geral serão aprovados os presentes estatutos, bem como ratificados os actos e contratos praticados e celebrados pela direcção provisória e eleitos os órgãos da associação.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros presentes.

Três) As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro da associação.

Quatro) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa dias antes da realização da Assembleia Geral.

---

## Tolo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Janeiro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e dois do Cartório de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abdula, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de aumento de capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Tolo Comercial, Limitada na qual os sócios elevam o capital social para trinta e cinco mil meticais, sendo a importância de aumento de quinze mil meticais, resultante da entrada de novos sócios Alpha Bakar Diallo, Mamadou Lamarana Diallo e Mamadou Dioulde Diallo, com uma quota de cinco mil meticais cada um, o qual já deu entrada na caixa social e ainda foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Alpha Abdoulaye Diallo e Alpha Ousmane Diallo; três quotas iguais de cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Alpha Bakar Diallo, Mamadou Lamarana Diallo e Mamadou Dioulde Diallo, respectivamente.

Está conforme.

Cortório Notarial de Nampula, vinte um de Janeiro de dois mil e dez. – A Notária, *Ilegível*.

## Sociedade de Participações Imobiliárias, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia seis de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas uma a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe a rectificação e suprimento integral de todas as omissões e inexactidões constantes da escritura pública de constituição da sociedade, de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete e do pacto social anterior e como consequência da operada rectificação e suprimento, o pacto social da dita sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Sociedade de Participações Imobiliárias, SARL.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda, Edifício Bali, um D.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, participação social em sociedades imobiliárias e construção de empreendimentos habitacionais. Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira e comercial, nomeadamente, na mediação e angariação de financiamentos para projectos imobiliários, bem como a promoção e venda de imóveis, empreendimentos turísticos, casa de férias, promoção e vendas de *time-share* de complexos turísticos e/ou habitacionais, importação e exportação de mercadorias diversas e outras actividades industriais e comerciais, prestar quaisquer serviços afins.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados conjuntamente por dois administradores da sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na

reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações, serão assinados pelos membros do conselho de administração.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

## ARTIGONONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de

sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGODÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais)**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Composição e funcionamento da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir

posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O administrador único, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos membros do conselho de administração da sociedade e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada

para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, a hora, o lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;



b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

### SECÇÃO III

#### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil e/ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e deliciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os

seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e pela lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, seis de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Kahmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Júlio António Aldasse Monteiro e Wilson Lopes Moreno, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kahmoz, Limitada, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número quatrocentos e sete, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kahmoz, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número quatrocentos e sete, Maputo, podendo, abrir delegação em qualquer parte do país.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto, capital social e administração da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas áreas de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, serviços portuários e estivadoria, extracção de minerais e a sua comercialização, construção civil, indústrias, refrigeração, canalização, prestação de serviços na área de beleza, publicidade, indústria gráfica e serigrafia, agência de viagem turismo, informática, formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, desalfandegamento de mercadorias, agenciamento, *marketing*, transporte e aluguer de equipamento, intermediação e mediação comercial, manutenção técnica de viaturas e motocicletas assim como outras actividades conexas na reparação de radiadores.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) Capital social em dinheiro é de seis mil meticais, distribuída da seguinte forma:

- a) Wilson Lopes Moreno, com participação de quatro mil e duzentos meticais, equivalente setenta por cento do capital social;
- b) Júlio António Aldasse Monteiro, com a participação de mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representações

Um) A administração de negócio da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem conjuntamente aos dois sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessária quem os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelos sócios ou pelo sócio maioritário, com a mesma assinatura individual ou com a firma social, seguida da sua assinatura individual.

Três) Por deliberação da assembleia geral, qualquer sócio pode ser mandatado para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos de documentos de interesse alheio ou dos negócios sociais.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada em fax dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo casos em que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) O sócio ausente far-se-á representar por procuração conferida a qualquer dos outros nos termos da lei.

##### ARTIGO OITAVO

###### Cedência de quotas

A cedência de quotas à estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

##### ARTIGO NONO

###### Balanço de contas

O balanço far-se-á no dia trinta de Dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução da sociedade e dúvida de interpretação

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Dissolução da sociedade

A sociedade se dissolve nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Dúvida de interpretação

Em todo omissis, regulam as disposições na legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## 56 Machangulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139901 uma sociedade denominada 56 Machangulo, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 56 Machangulo, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na Rua do Kassuende, número cinquenta e um, rés-do-chão, Polana, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de compra, venda e gestão de imóveis para fins residenciais e/ou turísticos, bem como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Vernon Cresswell;
- b) Uma quota, no valor nominal de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Barbara Cresswell.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGONONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à decisão da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Vernon Cresswell.

## ARTIGODÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cabal Electrotecnia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139863 uma sociedade denominada Cabal Electrotecnia, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Feliciano Jorge Buló, solteiro maior, portador do passaporte n.º AC 006448, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Ndlavela, Q.atorze, casa número quatrocentos e doze.

*Segundo.* Custódio Armando Mondlane, solteiro maior, portador do passaporte n.º AB 098201, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana Caniço, Q.vinte e um, casa número quatrocentos e vinte.

*Terceiro.* Leonildo Carlos Jerónimo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110150333K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Rua da Farmácia Q.dezoito, casa número quatro mil quatrocentos e trinta e seis, Bairro Acordos de Lusaka.

*Quarto.* Élio André Emílio, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040005946E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Q. vinte, casa número duzentos e oito, Matola A.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Cabal Electrotecnia, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Matola, Rua de Farmácia Manduca, Bairro do Vale do Infulene.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto operar em Baixa e Média Tensão na manutenção e montagem de sistemas eléctricos e instrumentação, projectos eléctricos, instalações eléctricas industriais, teste de soldadura a pressão, prestação de serviço e venda de materiais e equipamentos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Feliciano Jorge Buló, com trinta e nove por cento, correspondente a dezassete mil e quinhentos e cinquenta meticais;
- b) Custódio Armando Mondlane, com trinta e seis por cento, correspondente a dezasseis mil e duzentos meticais;
- c) Leonildo Carlos Jerónimo, com quinze por cento, correspondente, seis mil setecentos e cinquenta meticais;
- d) Élio André Emílio, com dez por cento, correspondente a quatro mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios gerentes que ficam desde já nomeados os senhores Élio André Emílio e Leonildo Carlos Jerónimo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios gerentes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## FCC — Formação, Conhecimento e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e duas a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Joana Zaara Braz Alves Ferreira de Carvalho e Paulo Hélder Dias Massinga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FCC — Formação, Conhecimento e Comunicação, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, flat, segundo andar, número

quinhentos e noventa e um, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de FCC — Formação, Conhecimento e Comunicação, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, flat segundo andar, número quinhentos e noventa e um, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de formação profissional, consultoria, elaboração de projectos, produção e edição de conteúdos, *marketing* e relações públicas;
- b) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Zaara Braz Alves Ferreira de Carvalho;
- b) Uma outra quota de valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Hélder Dias Massinga.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e o sócio em segundo.

Dois) O sócio que pretender ceder ou alienar a sua quota deverá informar a sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a sua intenção e as respectivas condições.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios manifestarem interesse de usar o seu direito de preferência nos trinta dias subsequentes, após a comunicação da disposição das quotas, poderá o sócio cedente, cedê-la livremente a terceiros, nos mesmos termos e condições que julgar conveniente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previsto no artigo anterior, a amortização será feita pelo valor mínimo do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares, os quais serão pagos á prestações dentro de um prazo a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e outras condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura do gerente ou gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Salvo os casos em que a lei exija outras formalidades a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes legais dos falecidos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e resultados**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legalmente autorizadas para a constituição do fundo de reserva legal e outros fundos que forem deliberados, em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Estradas do Zambeze, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136791 uma sociedade denominada Estradas do Zambeze, S.A.

Entre:

*Primeiro:* Ascendi – Concessões de Transportes, Sgps, S.A., uma sociedade anónima, de direito português, com sede na

Avenida Almirante Gago Coutinho, número cento e quarenta e cinco, em Lisboa, Portugal, com o capital social de cinco milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508 181 240, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Engenheiro António José Marques Martins da Graça, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, doravante designada por ASCENDI;

*Segundo:* Soares da Costa – Concessões, Sgps, S.A., uma sociedade anónima, de direito português, com sede na Rua Santos Pousada, número duzentos e vinte, no Porto, Portugal, com o capital social de vinte milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505 906 503, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Dr. Fernando Jorge Salas Nogueira, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, doravante designada por Soares da Costa; e

*Terceiro:* Infra Engineering Mozambique, S.A.R.L., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e cinquenta e quatro, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de trinta milhões de meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 17979, a folhas cento oitenta e seis, do livro C traço quarenta e quatro, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Dr. Fernando Zambo Bengala, na qualidade de administrador executivo, com poderes para o acto, doravante designada por INFRA.

É mutuamente acordado e celebrado, entre os outorgantes, na qualidade de representantes da ASCENDI, da Soares da Costa e da INFRA, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto)**

Pelo presente contrato, de comum acordo, a ASCENDI, a Soares da Costa e a INFRA constituem, entre si, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Estradas do Zambeze, S.A., e terá a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, segundo andar, em Maputo (doravante designada por sociedade).

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Realização do capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, subscritas pelos accionistas abaixo indicados, nos seguintes termos:

- a) ASCENDI, titular de quarenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, correspondente a uma

participação social de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade;

- b) Soares da Costa, titular de quarenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, correspondente a uma participação social de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade; e
- c) INFRA, titular de vinte acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, correspondente a uma participação social de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Estradas do Zambeze, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, segundo andar, em Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) A administração pode, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício, em regime de concessão de obra pública, das seguintes actividades:

- a) O projecto, a construção, o financiamento, a operação e a manutenção periódica e de rotina da Nova Ponte de Tete;

b) A reabilitação, o financiamento, a operação e a manutenção de rotina das estradas nacionais entre Cuchamano e Zóbuè (N7 e N8), numa extensão aproximada de duzentos e sessenta quilómetros;

c) A manutenção de rotina da estrada entre Cassacatiza e Tete (N9), com uma extensão aproximada de duzentos e sessenta e oito quilómetros;

d) A manutenção de rotina da estrada entre Colomué e Mussacama (N304), com uma extensão aproximada de cento e cinquenta quilómetros;

e) A operação e manutenção de rotina da Ponte Samora Machel em Tete; bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, designadamente, a cobrança de portagens e a eventual exploração de quaisquer áreas de serviço.

Dois) A sociedade pode, no exercício das suas actividades e para o desenvolvimento das actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e títulos de acções

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, sendo representado por cem acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre os referidos aumentos.

Três) Não pode ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas só pode ser deliberado na reunião de assembleia geral ordinária que aprove o balanço, as contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento é efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas;
- d) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- e) Os prazos para a subscrição e realização das participações de capital decorrentes do aumento; e
- f) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Seis) Nos aumentos do capital social a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuírem na altura do aumento do capital.

Sete) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral destinada a deliberar sobre o referido aumento.

Oito) A sociedade não pode proceder à redução do seu capital social sem a prévia autorização do concedente/da autoridade de implementação, nos termos do Contrato de Concessão da Nova Ponte de Tete celebrado entre a sociedade e o Governo da República de Moçambique em vinte e dois de Outubro de dois mil e nove (doravante designado por Contrato de Concessão).

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Acções)

Um) As acções serão nominativas e escriturais.

Dois) As acções escriturais poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções tituladas, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão e oneração de acções, entre accionistas bem como para terceiros, será sempre sujeita aos limites e condições que a tal transmissão ou oneração imponha o Contrato de Concessão.

Dois) As transmissões ou onerações de acções que dependam de autorização do Concedente/ Autoridade de Implementação por força do Contrato de Concessão, ficam ainda sujeitas à prévia autorização da assembleia geral.

Três) As acções que, nos termos e condições do Contrato de Concessão, devam permanecer na titularidade, ainda que indirecta, de um accionista, poderão ser transmitidas a favor de sociedade que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com o accionista transmitente ou que se encontre em relação de domínio directo ou indirecto com a mesma sociedade que o accionista transmitente, mediante comunicação prévia ao conselho de administração e sujeito à condição de, no caso de cessar a referida relação de domínio, o transmissário dever retransmitir ao transmitente, o qual deverá readquirir, a totalidade das acções transmitidas ao abrigo desta cláusula.

Quatro) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas encontra-se sujeita às limitações constantes do artigo décimo.

Cinco) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros que não se enquadrem no número três deste artigo, encontra-se sujeita às limitações constantes dos artigos nono e décimo.

Seis) A transmissão ou oneração de acções, ou de quaisquer direitos às mesmas inerentes, com violação do disposto nos números anteriores e/ou no Contrato de Concessão, não produzirá efeitos em relação à sociedade.

Sete) Tais restrições à livre transmissão e oneração de acções são consideradas como estabelecidas no melhor interesse da sociedade.

Oito) As acções transmitem-se pelo lançamento da operação, pela instituição bancária depositária, nos seus livros ou instrumentos de controlo, em débito da conta de acções do transmitente e em crédito da conta de acções do transmissário, à vista de ordem escrita que autorize a operação, documento que ficará arquivado na instituição bancária depositária.

#### ARTIGO NONO

##### (Consentimento da sociedade)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros que não se enquadrem no número três do artigo oitavo supra, depende

sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência previsto no artigo seguinte.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do transmissário.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento da sociedade, relativamente a essa transmissão de acções.

Quatro) Consentida a transmissão de acções, por parte da sociedade, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou a favor de terceiros (que não se enquadrem no número três do artigo oitavo supra) encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, bem como à autorização prévia do Concedente/ Autoridade de Implementação.

Dois) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a outros accionistas ou a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade (se ainda não o fez ao abrigo do artigo nono), nos termos referidos no número dois do artigo nono.

Três) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, contados da data da recepção da notificação, notificar todos os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Tratando-se de transmissão de acções a favor de outros accionistas, os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Cinco) Tratando-se de transmissão de acções a favor de terceiros, os direitos de preferência poderão ser exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número três do artigo nono ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Sete) Caso apenas um dos accionistas exerça o seu direito de preferência, este deverá preferir nos mesmos termos e condições em que o transmitente pretendia transmitir as suas acções ao transmissário projectado.

Oito) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao exercício do direito de preferência, nos termos previstos nos números quatro ou cinco acima.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e do Contrato de Concessão, adquirir acções próprias.

dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, com esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade de receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de cem vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Quando seja convencionada a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá, no prazo máximo de cinco dias contados da data em que foi nomeada, designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a identidade da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Remuneração e caução)**

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a assembleia geral designará especificamente para esse efeito.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, conforme tiver por conveniente.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a

universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Além dos accionistas e dos membros da mesa da assembleia geral, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral os membros do conselho de administração.

Cinco) O fiscal único deve comparecer nas reuniões da assembleia geral.

Seis) A presença nas reuniões de assembleia geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) Haverá um livro de presenças de accionistas nas reuniões da assembleia geral, que os accionistas ou os seus legítimos representantes deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, bem como da quantidade, categoria e série de acções de que são titulares.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da mesa da assembleia geral convocar as reuniões da assembleia geral, por iniciativa própria ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo fiscal único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, o secretário da mesa da assembleia geral se encontrem impedidos

de presidir a uma reunião de assembleia geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação)**

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de anúncios publicados em *Boletim da República* e num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da assembleia geral, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) A convocatória das reuniões da assembleia geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião da assembleia geral;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos accionistas.

Três) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, previamente à realização de qualquer reunião da assembleia geral ordinária, a administração da sociedade deve disponibilizar na sede da sociedade, para consulta dos accionistas, e deles dar a conhecer à mesa da assembleia geral, os seguintes documentos:

- a) O relatório da administração, contendo os negócios e principais factos, com impacto no desempenho e contas da sociedade, ocorridos no exercício anterior; e
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas do relatório e parecer do fiscal único.

Quatro) As reuniões da assembleia geral efectuem-se, sempre, na sede da sociedade.

Cinco) Na convocatória de uma reunião da assembleia geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da assembleia geral para o caso da mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Seis) As reuniões da assembleia geral que se realizem na segunda data, a que se refere o número anterior serão consideradas, para todos efeitos, assembleias gerais em segunda convocação.

Sete) Não obstante o disposto nos números anteriores, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo



formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos expressos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Não existem votos de qualidade.

Quatro) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Cinco) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Seis) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento da administração, do fiscal único ou de um ou mais accionistas que possuam, no seu conjunto, acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Actas das reuniões de assembleia geral)

Um) De cada reunião de assembleia geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas, a qual deverá ser transcrita para o livro de actas da assembleia geral.

Dois) As actas deverão conter a seguinte informação:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) Os nomes de quem presidiu e secretariou a reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à apreciação;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requiera; e
- f) As assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Interrupção e suspensão da reunião de assembleia geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião continuar à mesma hora de início da reunião e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão da mesma reunião para data que não diste mais do que trinta dias da data para a qual a reunião tenha sido convocada.

Três) Uma mesma reunião da assembleia geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela administração ou pelo fiscal único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de

administração, incluindo do respectivo presidente, e do fiscal único, assim como as respectivas remunerações;

- b) O relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único da sociedade;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade (sujeita às limitações previstas no Contrato de Concessão);
- f) O aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) A emissão de obrigações;
- j) A criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;
- k) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- m) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por cinco membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, incluindo o respectivo presidente, são divididos em três grupos, a decidir pela assembleia geral.

Três) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas, salvo em reuniões do conselho de administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao referido órgão.

Quatro) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Renúncia e destituição do cargo de administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deveres de conduta e impedimentos)

Um) Os administradores devem exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directa ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do conselho de administração, na qual o interessado não pode votar, e, com o parecer favorável do fiscal único.

Três) O disposto no número anterior é extensivo aos actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a sociedade.

Quatro) Exceptua-se do disposto nos números dois e três, anteriores, os actos compreendidos no próprio comércio da sociedade e dos quais nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da assembleia geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da assembleia geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair financiamentos e prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Deslocar a sede da sociedade e abrir, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade;
- g) Modificar a organização da sociedade;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;
- k) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes; e
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As convocatórias das reuniões do conselho de administração deverão ser efectuadas por escrito, com a indicação dos assuntos que devam ser submetidos à deliberação e ser enviadas a todos os administradores com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Quatro) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados quatro dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas com o voto favorável de quatro dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Sete) De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma acta, a qual será transcrita para o livro de actas do conselho de administração e assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Oito) As actas das reuniões do conselho de administração, entre outra informação, devem conter:

- a) A referência à respectiva convocatória;
- b) O nome de todos os administradores presentes ou representados;
- c) A menção a quem tenha presidido à reunião do conselho de administração;
- d) A alusão aos assuntos debatidos; e
- e) As deliberações tomadas, assim como o número dos respectivos votos contra e a favor, bem como das abstenções.

Nove) Serão válidas as deliberações que, não tendo sido tomadas em reunião do conselho de administração, tenham sido tomadas por todos os administradores por meio de documento escrito e assinado, com a indicação clara da deliberação tomada, as quais, apenas produzirão efeitos após a assinatura do último administrador votante, devendo ser transcritas para o livro de actas do conselho de administração, que será sujeito à aprovação na reunião do conselho de administração seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Delegação de competências)

Um) O conselho de administração, mediante deliberação tomada em reunião do mesmo e expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O conselho de administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

- a) A elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;
- b) A contratação de financiamentos e a prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) A extensão ou redução da actividade da sociedade; e
- d) A elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre as mesmas competências, nem a possibilidade de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O conselho de administração pode delegar as respectivas competências para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito dos respectivos poderes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores de grupos diferentes;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral ordinária e que se mantém em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) O fiscal único deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Aos accionistas poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições por esta estabelecidas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos na alínea (c) do artigo trigésimo quinto dos presentes estatutos depende da aprovação do conselho de administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, aprovada em assembleia geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração de sociedade e por esta recebido no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;
- d) Pela falência;
- e) Pela fusão com outras sociedades, caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e
- f) Por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Órgãos sociais)

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o triénio dois mil e nove a dois mil e onze:

Mesa da assembleia geral:

Presidente – Pedro Couto;  
Secretária – Samantha Cyrne.

Conselho de administração:

##### Grupo A

- Eng. António José Marques Martins da Graça – Presidente;
- Eng. Augusto José de Melo Faria de Barros – Vogal.

##### Grupo B

- Dr. Fernando Jorge Salas Nogueira – Vogal;
- Eng. José Manuel Vieira Magalhães – Vogal.

##### Grupo C

- Dr. Fernando Zambo Bengala – Vogal.

Os administradores ora designados são dispensados de prestar caução e, até deliberação em contrário da assembleia geral, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Arbitragem)**

Um) Caso surja um diferendo entre os accionistas relativo ao presente contrato de sociedade ou com ele relacionado, os accionistas tentarão chegar a um acordo que vise a resolução do diferendo de forma amigável.

Dois) Não sendo por tal via resolvido o diferendo, será o mesmo submetido a um tribunal arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelos accionistas demandantes, outro nomeado pelos accionistas demandados e o terceiro, que presidirá, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelas partes ou, na falta de acordo, designado pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação de Moçambique.

Três) O tribunal arbitral será constituído em Maputo, e julgará segundo a equidade e com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, devendo emitir a sua decisão no prazo de noventa dias a contar da data da apresentação da contestação.

Quatro) A pendência do processo arbitral não importará a suspensão da obrigação de cumprir as disposições do presente contrato de sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Disposições transitórias)**

Um) A sociedade assume, desde já, todos os direitos e obrigações derivados dos negócios jurídicos celebrados pelos seus accionistas antes da constituição e inerentes à concessão objecto da sociedade.

Dois) A sociedade assume igualmente a obrigação de reembolsar integralmente aos seus accionistas todas as despesas por estes incorridas quanto aos negócios jurídicos a que se refere o número anterior e bem assim todas as despesas e responsabilidades incorridas pelos accionistas na preparação, apresentação e negociação da proposta com base na qual foi adjudicada a referida concessão à sociedade.

Três) O conselho de administração fica desde já autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade:

- a) Celebrar todos os contratos que tenham por objecto o financiamento ou as actividades compreendidas no objecto da sociedade e bem assim todos os contratos ou acordos directa ou indirectamente relacionados com tal financiamento, incluindo um contrato de projecto e construção e um contrato de operação e manutenção;
- b) Proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social, com vista a suportar as despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição

dos bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, bem como ao pagamento das despesas e responsabilidades referidas no número anterior.

Constituem anexos ao presente contrato:

Certidão de reserva do nome Estradas do Zambeze, S.A.;

Comprovativos do depósito do capital social;

**ASCENDI:**

Acta da assembleia geral, datada de trinta de Outubro de dois mil e nove;

Certidão do Registo Comercial e estatutos;

Cópia do passaporte do outorgante;

**SOARES DA COSTA:**

Acta da Assembleia Geral, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove;

Certidão do Registo Comercial;

Cópia do passaporte do outorgante;

**INFRA:**

Acta do conselho de administração, datada de dezasseis de Novembro de dois mil e nove; Certidão de Registo das Entidades Legais;

Estatutos publicados no Boletim da República.

Celebrado em Maputo, aos dezanove dias do mês de Novembro de dois mil e nove, na presença da Notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em seis exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

## Ferragens Chinesa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138697 uma sociedade denominada Ferragens Chinesa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Longxing Chen, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G12537762, emitido na China, aos catorze de Março de dois mil e cinco.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Ferragens Chinesa Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada

constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento da actividade comercial, com importação e exportação de materiais ligados à indústria hoteleira, material de construção, electrónica, electrodomésticos, material informático, vestuário e calçado, material de desporto, prestação de serviços, e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota totalmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao senhor Longxing Chen.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa do sócio, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei da sociedade por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se foi criada nova quota ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

## ARTIGOSÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto à sociedade como sócio, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Longxing Chen que desde já fica nomeado sócio gerente por decisão unipessoal do unico socio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prosequção e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGONONO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral do sócio e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

## ARTIGODÉCIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio que não queiram continuar associado.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por único sócio.

Dois) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Composição da mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleito pelo sócio de dois em dois anos.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que será legalmente enviado do escritorio com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já nomeado por decisão do único sócio, senhor Longxing Chen, para representar a firma.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo único sócio presente ou representado, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Conselho fiscal**

Um) A Fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia

geral extraordinária sempre o julgar conveniente;

- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação às condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Honorários dos órgãos sociais**

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Ano social e balanços**

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Fundo de reserva legal**

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução**

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Liquidação**

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Cam-Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cam-Transportes, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 100136716, de Entidades Legais, entre Cristina Williams Jone Buramo, Maria Helena Eduardo Taylor Baptista, Maria Antónia Quinta, e Chica Francisco Xavier Afonso, todos residentes nesta cidade da Beira, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a designação de Cam-Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira- Rua de Sofala, número mil quinhentos trinta e oito esturro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Representações**

A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade terá por objecto social transporte semi-colectivo de passageiros.

Dois) A sociedade poderá, para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) A sociedade tem um capital social de sessenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Cristina Williams Jone Buramo, com uma quota de vinte mil metcais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por centos do capital social;
- b) Maria Helena Eduardo Taylor Baptista, com uma quota de vinte mil metcais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Maria Antónia Quinta, com uma quota de vinte mil metcais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

.Dois) Todas as quotas se realizarão em dinheiro e devem dar entrada na caixa social e constar em inventarário

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do director-geral ou de qualquer dos sócios.

Três) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito, dirigida e entregue à direcção-geral, na qual serão expostos os motivos que a determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela direcção-geral, com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da respectiva reunião.

Cinco) A convocação é feita por escrito, pela forma julgada mais conveniente e desde que dela resulte objectivamente a possibilidade do conhecimento dos seus termos pelos sócios em tempo útil.

Seis) A assembleia geral poderá reunir, independentemente das formalidades prévias indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representada a totalidade dos seus sócios.

Sete) A designação de representantes dos sócios às reuniões da assembleia geral é feita em documento por estes subscrito à direcção-geral até à véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nele mencionadas e desde que reconhecido notarialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será presidida por uma das sócias que compõem esta sociedade, bastando para isso, a unanimidade entre elas.

Dois) A assembleia geral deliberará por uma maioria de sententa e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade, é exercida por uma directora-geral, eleita pela assembleia geral e sairá de entre as sócias.

Dois) O mandato da directora-geral é de dois anos e é susceptível de ser renovado por períodos de idêntica duração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**Atribuições da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;
- c) Elegir a direcção-geral tendo igualmente poderes para a demitir;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção-geral;
- e) Sancionar a admissão de novos sócios, por unanimidade;
- f) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- g) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;
- h) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;
- i) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;
- j) Contratação no mercado financeiro, nacional ou internacional de empréstimos e valores superiores a um milhão de metcais;
- k) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Atribuições da directora-geral**

São as seguintes as atribuições da directora-geral:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade;
- b) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;

- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o Estado e demais entidades;
- d) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalhos;
- e) Decidir sobre de admissão, exoneração e exclusão dos trabalhadores;
- f) Proceder à contratação de pessoal para trabalhar em função específica na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fiscalização**

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição dos resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em referência.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, terão as seguintes aplicações:

- a) Contribuição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, nas percentagens previstas na lei;
- b) Para outras reservas de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- c) Para dividendos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas, total ou parcialmente é livre entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Suprimentos**

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, aqueles podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios, em condições a acordar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Herdeiros**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

nomeando um de entre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado unanimemente pela assembleia geral, a qual, estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os sócios solidários na responsabilidade do activo e passivo.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Litígio**

Qualquer litígio que possam ter lugar na duração da sociedade, serão julgados nos termos da lei e submetidos à jurisdição no tribunal da sede social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissos**

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme

Conservatória dos Registos da Beira, aos quinze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Posto de Reabastecimento do Macurungo — Porema & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Março do ano dois mil e três, lavrada de folhas dezasseis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do substituto do notário Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Rogério Alberto Monteiro, Anabela da Costa Xavier Monteiro Emerson Alberto Baptista Xavier Monteiro e Mónica da Conceição Cossa Monteiro, que se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

A sociedade adopta a denominação de Posto de Reabastecimento de Macurungo adiante designada pela sigla Porema, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferí-la, abrir e manter ou encerrar

delegações, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

## ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta-se a partir da data da celebração da devida escritura pública e tem duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

A Porema, Limitada tem por objecto o exercício das actividades de comercialização de combustíveis e lubrificantes, acessórios e partes de peças de automóveis e outros veículos, comércio geral a grosso e a retalho de artigos não proibidos por lei, importação e exportação de produtos de seu giro económico e prestação de serviços, podendo ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as autorizações que forem exigidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, dividido em quatro quotas de forma seguinte:

Uma de setenta e cinco milhões de meticais, para o sócio Rogério Alberto Monteiro; duas iguais de trinta milhões de meticais cada uma, para cada um dos sócios Anabela da Costa Xavier Monteiro e Emerson Alberto Baptista Xavier Monteiro, respectivamente e uma de quinze milhões de meticais para a sócia Mónica da Conceição Cossa Monteiro.

Parágrafo único. poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios nas condições a serem deliberadas pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos a serem acordados por eles.

## ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência. Não havendo quem queira usar tal direito, aquele desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

## ARTIGO OITAVO

Em caso de falência ou insolência dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judiciais, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

## ARTIGONONO

**Gerência e administração**

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Rogério Alberto Monteiro, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

## ARTIGODÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos sócios, nos actos de mero expediente.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve mas continua com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto que for agendado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. o balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por maioria e, no caso de empate, será válida a opinião dos sócios com a maior quota.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia a ser convocada para o efeito.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo o omissa será resolvido em conformidade da lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Janeiro do ano dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível.*

**Inguane Serviços de Contabilidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e sede)**

A sociedade adopta a denominação Inguane Serviços de Contabilidade, Limitada. É uma pessoa colectiva do direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem sua sede no Bairro de Laulane, número quatrocentos sessenta e sete, rés-do-chão, esquina entre as Ruas quatro mil trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos quarenta e três, Quarteirão dois, casa quarenta e dois, telefone 21456234 e 827144440, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede, abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, nas áreas de escrituração de contabilidade geral, serviços e outros afins;
- b) A sociedade pode ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de serviços desde que obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, formas de realização e património**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de seis quotas repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Acácio Feliciano Inguane, dois mil quinhentos metcais, equivalente a doze ponto cinco por cento;

- b) Ancha Feliciano Inguane, dois mil quinhentos metcais, equivalente a doze ponto cinco por cento;
- c) Feliciano Pucane Inguane, cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento;
- d) Hermínia Conceição Onelia Macauze, cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento;
- e) Luísa Pedro Cumbane, dois mil quinhentos metcais, equivalente a doze ponto cinco por cento;
- f) Vânia da Conceição Feliciano Inguane, dois mil e quinhentos metcais, equivalente a doze ponto cinco por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Património)**

Constitui património da Inguane Serviços de Contabilidade, Limitada, para além do capital social realizado, todos direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;



- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto, número dois do pacto social.

Dois) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

#### ARTIGONONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) são dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, caso em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) No que se conserne unicamente a movimentação de contas bancárias, mediante uma acta e de modo e flexibilizar outras operações da sociedade, este, poderá designar outros sócios para o efeito.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições gerais)

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s), gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituídos pelos sócios na proporção das suas quotas, serão distribuídos pelos mesmos.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em actas, as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## Hong Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Zaoxian Yang e Wenyu Lao uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de Hong Comércio, Limitada, que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, e sempre que necessário poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, a venda de electrodomésticos, mobiliários, material de construção civil, produção de diverso material de e para construção civil, podendo aderir a outras actividades mesmo as cujo objecto seja diferente.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota de valor nominal de cento e dois mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaoxian Yang;
- Outra de valor nominal de noventa e oito mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Wenyu Lao.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zaoxian Yang, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Novembro de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Rosário Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rosário Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída e matriculada sob o número Único de Entidades Legais 100137550, entre Lígia do Rosário Vingono Chicopa, solteira, maior, filha de Rosário Vingono Chicopa e de Maria de Rosário José Juizo Malua, natural da Zambézia, e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal, conforme o estatuto elaborado nos

termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rosário Empreitadas, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu o início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) A manutenção e conservação de edifícios;
- c) Prestação de serviços, consultoria, fiscalização e assistência técnica em construção civil e obras públicas;
- d) Importação e exportação de equipamento;
- e) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, representado por uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia única Lúcia do Rosário Vingono Chicopa.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo da sócia Lúcia do Rosário Vingono Chicopa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

A sócia gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

**(Resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Joanito Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Dezembro do ano de dois mil e quatro, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e duas do livro de escrituras avulsas número A-cento e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, notário respectivo, foi constituída entre Anthony Richard Louw e Anita Jayne Ascogh uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada Joanito Investimento Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Joanito Investment, Limitada, tem a sua sede na Vila de Marromeu, na Rua Royal número setenta e quatro, podendo abrir e fechar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro por deliberações da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto de prestações de serviços na área de turismo bem como reparações de electrodomésticos e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte milhões de metcais, integralmente subscrito em duas quotas iguais, cinquenta por cento pertencente ao sócio Anthony Richard Louw e outros cinquenta por cento pertença ao sócio Anita Jayne Ascogh.

ARTIGO QUARTO

Para constituição da sociedade, ambos sócios autorizará a sua quota em valores monetários proporcional das percentagens.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado por deliberações dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Duração e dissolução)**

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura e durará por tempo indeterminado e dissolver por consentimentos de ambos sócios e extinguindo-se nos termos previstos na lei e em caso de dissolução aos sócios serão liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas total ou parcial de cada sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio, em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua gerência será em representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo

sócio que com maior quota se ofereceu que desde já fica nomeado gerente geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar ao outro sócio e estranhos para lhe representar bastando para tal passar uma procuração que lhe dá o direito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos que não diga respeito às operações sociais da sociedade em letras a favor, fianças e abonações.

Quatro) Para que a sociedade fique válida é obrigada de todos actos e documentos é suficiente a assinatura do sócio gerente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário e o gerente geral poderá delegar e conferir poderes da gerência por meio de procuração.

#### ARTIGONONO

##### (Distribuição dos resultados)

Um) Anualmente até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente aos trinta um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar líquido de todas as despesas e encargos sociais é deduzido para o fundo de reserva legal cinco por cento o restante valor será distribuído aos sócios na proporção de quotas de cada um dos sócios se assim for deliberado.

#### ARTIGODÉCIMO

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sua quota social passará aos herdeiros.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos e obrigações dos sócios)

Um) O sócio que pretenda dividir ou ceder quota deverá notificar por carta registada, com aviso de recepção o outro sócio, no qual indica a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Dois) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos de número anterior entendendo-se que se nada renúncia a preferência.

Três) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Fica proibido aos sócios penhoras, hipotecar, ou dar de garantias as suas quotas outro sócio ou a terceiros.

Cinco) Todo o sócio é obrigado entrega a sociedade com capital social integralmente realizado em dinheiro correspondente ou equivalente a sua quota.

Seis) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores mínimos das respectivas participações no capital.

Sete) Todo o sócio tem o direito de participar nas deliberações da sociedade sem prejuízo das restrições previstas na lei.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em todos omissos regularão as disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.



## Mozambique Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e sete folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Manica Holdings, Limited e José Luiz Ferreira Gonçalves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Freight Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, na Rua Dr. Eduardo Ferreira D'Almeida número cinquenta e um, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Mozambique Freight Services, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Dr. Eduardo Ferreira D'Almeida número cinquenta e um, rés-do-chão, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a execução em Moçambique, de negócios de serviços de

logística, serviços de agenciamento e de desalfandegamento de cargas, serviços de transporte ferroviário, terrestre, marítimo e aéreo, armazenamento de contentores e empacotamento e desempacotamento, armazenamento e outros serviços relacionados com os acima mencionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil metcais correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Manica Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luiz Ferreira Gonçalves.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dele, pertence aos senhores Roland Hill e Mark Bernard Gunther, os quais ficam desde já autorizados a praticar actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois representantes mencionados no número um, conjuntamente.

Três) Os corpos gerentes da sociedade Mozambique Freight Services, Lda, serão nomeados pela assembleia geral da Manica Holdings, Limited, nas condições e para um mandato por ela determinado.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Manica Holdings, Limited ou nos termos da legislação moçambicana.

## ARTIGODÉCIMO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

## Dokumenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número seis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Maria Leopoldina Joaquim Bene, Vânia Filomena Joaquim Bene, e Linete Isilda Joaquim Bene uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dokumenta, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo transferir-la, abrir, manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, escritórios ou outra forma de representação onde e quando as sócias acharem necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da escritura da sua constituição e com duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de documentação geral para empresas e particulares, prestação de serviços em geral, processamento de salários, realização de processos de cobrança, exploração de serviços de fotocópias, fax, traduções e informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtida a competente autorização, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais e prestação de serviços, bem como participar do capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em uma quota desigual e duas iguais pertencentes aos sócios: Maria Leopoldina Joaquim Bene, com cinquenta por cento que corresponde a quinze mil meticais; outra de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social,

pertencente à sócia Vânia Filomena Joaquim Bene, e outra ainda de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Linete Isilda Joaquim Bene.

## ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, nas condições a deliberar oportunamente.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza o direito de preferência. Se este não pretender o gozo do direito que lhe assiste, o cedente poderá alienar a sua quota a quem e como entender.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, penhora, arrolamento, venda ou adjudicação judicial duma quota a sociedade poderá amortizar a outra, com anuência do seu titular, nos termos a serem acordados entre ambos.

## ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de todas as sócias, desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução.

## ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será suficiente a assinatura de qualquer das sócias, sendo ainda suficiente a assinatura de quem for encarregue, nos actos de menor expediente.

## ARTIGODÉCIMO

Por morte ou incapacidade permanente duma das sócias a sociedade não se dissolve e continuará com os seus herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio será aplicável a lei das sociedades por quotas e outras disposições legais existentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

---

---

## Norton Indústrias, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cento vinte e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Tichaona Humphres Nyikadzino uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Norton Indústrias, (sociedade Unipessoal) Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de material de construção civil e pré-fabricados na qual se incluem mosaicos, tijoleiras e blocos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Tichaona Humphres Nyikadzino, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será considerado como lucro.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação do sócio.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

## Mahomed e Faruk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de mil novecentos e oitenta e três, lavrada a folhas quarenta e nove seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço sessenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quotas no qual os sócios Mahomed Haji Omar e Julekha Mussa, cada um deles sendo detentor de uma quota de cem meticais, ambos cedem as suas quotas por total a favor do senhor Ibrahim Ishaque Juma, e o sócio Faruk Mahomed, cede a sua quota de cem meticais a favor da senhora Zaib Un Nisa, os cessionários desligam-se da sociedade e dela se apartarem.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Dezembro de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

## Bilasco Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100141159 uma sociedade denominada Bilasco Trading Company, Limitada.

Entre o senhor Ali Mohamad Yaoufoufi, portador do DIRE n.º 06752699, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, filho

de Mohamad Yaoufoufi e Neemat, de nacionalidade americana, residente nesta cidade de Maputo e o senhor Hussein Yussuf Soueid, portador do DIRE n.º 08315099, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, filho de Yussef e de Zeinab, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Bilasco Trading Company, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e forma de representação social)

Um) A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A criação da representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação & exportação de bens e serviços, bem como o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento de um objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento, equivalente a cinquenta e cinco mil meticais, subscrita e realizada por senhor Ali Mohamad Yahfoufi;
- b) Uma quota igualmente de quarenta e cinco por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais, subscrita e realizada por senhor Hussein Yussuf Soueid.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada, com um aviso-prévio de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A quota a ser cedida será prioritariamente vendida a sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

Quatro) Considera-se nula a qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos dão obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas dos sócios que podem ser apostas por chancela.

Três) Por resolução da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente conceder a sua conversão ou amortização.

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sem que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que não tenham sido convocadas.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordam que por esta forma, se delibere, considerando – se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Três) Exceptua-se para efeitos de preceituado no mínimo anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios e não sócios, mediante poderes para esse efeito cumpridos por procuração, carta, telecópia fax, telefax ou correio electrónico.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência e representação )**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos ambos sócios que poderão nomeiar uma pessoa para gerir a sociedade em representação destes.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Contas bancárias)**

A movimentação das contas bancárias obriga-se pela assinatura dos dois sócios em simultâneo ou delegar um dos sócios caso for necessário.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral e balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório de situação comercial financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Resultados e situação financeira)**

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeiados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões, os presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dairy Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100140551 uma entidade legal denominada Dairy Solutions, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Muhamade Mustafa Zeverchande Rogunard, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 100352352V, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e três de Agosto de dois mil e sete, solteiro, residente na Avenida Vladimir Lenine, quinhentos e vinte e sete, quarto A, em Maputo

*Segundo:* Fátima Bibi Liacathanif Sulemane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110075596B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e três de Maio de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Josina Machel, C, número mil sessenta e sete, segundo F, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Dairy Solutions, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal das Mahotas, Talhão número dez, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamento e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Muhamade Mustafa Zeverchande Rogunard, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital;
- b) Fátima Bibi Liacathanif Sulemane, dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGOSÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Green Power Sofala, S.A

### Rectificação

Por ter saído erradamente a denominação da sociedade Green Power Sofala, SA, publicada no *Boletim da República*, n.º 40, 4.º suplemento, 3.ª série, datado de 13 de Outubro de 2009, página 892—(67), rectifica-se que:

Onde de lê: «Green Power Sofala, Limitada», deve se ler: «Green Power Sofala, S.A.»

## Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141167 uma sociedade denominada Matilda Minerals, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primerio:* Brian Michael Moore, casado com Frances Alexandra Moore em regime de comunhão de bens, de nacionalidade australiana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º E3054832, emitido na Austrália no dia catorze de Novembro de dois mil e sete, válido até catorze de Novembro de dois mil e dezassete, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo;

*Segundo:* John Paul O'Donoghue, casado com Marla Smith em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade irlandesa, residente

em Maputo, portador do Passaporte n.º LB0002617, emitido na Irlanda, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e sete, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e cinco, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo;

*Terceiro:* Adrian Walter Frey, casado com Jane Elisabeth Grob Frey em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade suíça, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 00418500, emitido em Maputo, no dia dois de Março de dois mil e nove, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279317K, emitido em Maputo em seis de Novembro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Matilda Minerals, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Matilda Minerals, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Michael Moore;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Adrian Walter Frey.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO NONO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.



## ARTIGO DECIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando, temporária ou definitivamente, todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Forma de vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhores Brian Michael Moore, John Paul O'Donoghue e Adrian Walter Frey.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

**Galaxy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dez, Ivrrada a folhas cento e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Mohammad Fereed Azam e Farhan Muhammad Farooqa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a Galaxy, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, com sede na cidade da Beira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sede social da sociedade é na cidade da Beira, e por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio a retalho com importação e exportação de electrodomésticos, aparelhos, perfumaria, artigos de desporto, artigos electrónicos e de uso doméstico, podendo esta aderir a outras actividades desde que devidamente autorizada para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de duzentos mil meticais,

pertencente ao sócio Mohammad Fareed Azam, e outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Farhan Muhammad Farooq.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Fareed Azam, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez.— O Ajudante, *Mário Américo Estêvão*.

### GS Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e oito, na sede social da sociedade GS Holdings, Limitada, sita no Bairro de Napipine, antiga Estrada Nova – Chaves cinco, cidade de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o NUEL n.º 100091682, os sócios decidiram por unanimidade dos votos, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rajahussen Gulamo;
- b) Uma no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Aquil Rajahussen;
- c) Uma no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Rafique Rajahussen Gulamo;

d) Outra no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Arif Rajahussen Gulamo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

### Pequenino Criador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139529 uma sociedade denominada Pequenino Criador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Francisco Rui Mulembja, solteiro, maior, natural de Marracuene, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110172930D, de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui pelo presente contrato uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Pequenino Criador – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento principal em Marracuene - Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade pecuária e seus afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Francisco Rui Mulembja.

Dois) O(s) sócio(s) fica(m) obrigado(s) a fazer à sociedade, suprimentos na proporção da quota que cada um possui, quando a assembleia geral o determine.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais é criada, por falência, por imposição da lei ou por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou com os representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A sociedade é administrada pelo administrador, ficando desde já nomeado o sócio, com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes em quem lhe aprovar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade ou província de Maputo e será convocada através de carta dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao administrador da sociedade ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios da sociedade podem delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros, bem como constituir mandatários.

Paragrafo primero: em caso algum, porém, o administrador e ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade com importância igual ao dobro da obrigação assumida.

## ARTIGONONO

**Lucros e perdas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Publicar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139871 uma sociedade denominada Publicar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Carlos Manuel Figueiredo de Brito, casado com a Maria Dulce Henrique Braga de Brito em regime de comunhão de bens, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070011558H, emitido no dia dezanove de Junho de dois mil e sete, em Maputo, NUIT 100 554 461;

*Segundo:* Paulo Alexandre dos Santos Figueiredo, solteiro, natural de Maputo Cidade, residente na Matola, Avenida União Africana, número dois mil e setecentos e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110038151X, emitido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Publicar, Limitada, e tem sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e quatro, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de carrinhos publicitários, brindes publicitários, lista de moradas, história das grandes empresas, e outros serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Carlos Manuel Figueiredo de Brito, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Paulo Alexandre dos Santos Figueiredo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Manuel Figueiredo de Brito como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGODÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Super Indústrias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e

sessenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Dessy Mallú Vânia Nihia e Nilesh Chandracant uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Indústrias, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e localização

Super Indústrias, Limitada é uma sociedade por quotas, sediada na cidade de Maputo e rege-se pelo presente estatuto e a legislação vigente na República de Moçambique. Não obstante a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou fechar sucursais em outros locais do território nacional, ou ainda fora de Moçambique desde que aprovado em assembleia igualmente representada aquando da constituição da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura, registo em cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Visão e objectivo da sociedade

Um) Super Indústrias, Limitada, tem como objectivo desenvolver serviços principalmente nas áreas de indústria, serviço e engenharia, mais concretamente:

- a) Venda de produtos de limpeza e higiénicos;
- b) Produção de artigos de limpeza;
- c) Comissões e consignações;
- d) Execução de serviços diversos;
- e) Quaisquer outras actividades de natureza complementar as das actividades principais tais como criação de novos produtos de higiene para empresas;
- f) Não descorando outras áreas de comércio- retalho e a grosso e indústria;
- g) Importação e exportação, de diversos produtos, bastando para tal de obter as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Assembleia

Um) As assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão sempre que necessário para deliberar sobre assuntos pertinentes ao bom funcionamento da sociedade.

Dois) As assembleias serão convocadas antepadamente por escrito, de modo a que com o mínimo de cinco dias úteis os sócios possam dar a conhecer a sua disponibilidade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, realizado em dinheiro, e disponibilizado no acto da escritura, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios Dessy Mallú Vânia Nihia quarenta por cento, Nilesh Chandracant, sessenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado quando necessário desde que aprovado em assembleia geral.

Três) Quaisquer aumentos de capital, serão realizados proporcionalmente de acordo com as quotas de cada sócio.

Quatro) A cessão de quotas só poderá ser feita entre os membros da sociedade, em assembleia.

Cinco) Em caso de falta de consenso as quotas revertem a favor dos restantes sócios proporcionalmente.

Seis) Caso nenhum dos membros esteja interessado na aquisição das quotas disponíveis, estas poderão ser cedidas a terceiros por decisão da assembleia.

Sete) A sociedade pode ter participação em outras sociedades, ou realizar associações da mesma natureza, sempre que a assembleia assim o decidir.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio maioritário Nilesh Chandracant sem necessidade de caução. Este assume a gerência da sociedade com competências para contactar e representar perante as autoridades e proceder a todos actos de gerência, nomeadamente assuntos financeiros e bancos e negociações com outras entidades no âmbito dos interesses da sociedade. Ficando desde já nomeado Nilesh Chandracant o sócio gerente com plenos poderes de gestão, mas contudo, sendo obrigatória a assinatura de dois sócios nas contas bancárias

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e ou documentos sejam praticados ou assinados pelos gerente(s) desde que mandatados pela assembleia e não contradigam os objectivos da sociedade.

Três) O(s) gerente(s) poderão delegar noutros sócios ou terceiros todos ou parte dos seus poderes durante a sua ausência ou impedimento, desde que aprovado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a gerência poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução, litígios e casos omissos

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei vigente em Moçambique.

Dois) Em caso de dívida da sociedade, os bens individuais e particulares dos sócios não

podem servir de penhora nem pagamentos de dívidas e responsabilidade assumidas pela sociedade.

Três) Em caso de dissolução da sociedade por acordo, de entre as partes, esta será liquidada como os socios assim o deliberarem em assembleia.

Quatro) Os casos omissos serão decididos pelos accionistas em assembleia e de acordo com a lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Dezembro dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Sociedade Saboeira de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Novembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Saboeira de Nacala, Limitada, sita em Nacala – Porto, Maiaia, Bloco I talhão número trinta e cinco, cidade de Nacala - Porto, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o número quinhentos e cinquenta e um a folhas oitenta e três verso do livro C traço dois, os sócios decidiram por unanimidade dos votos, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rajahussen Gulamo;
- b) Uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Aquil Rajahussen;
- c) Uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Rafique Rajahussen Gulamo;
- d) Outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Momade Arif Rajahussen Gulamo.

Que em tudo o mais não alterando continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Nampula, onze de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

---

### **Deulco Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Deulco Holdings, Limitada, sita na Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta e dois, segundo andar, em Maputo, os sócios decidiram por unanimidade

dos votos, a alteração do artigo quarto e o número um do artigo décimo segundo, todos do pacto social, que passaram a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Deulco Holdings, Limited;

- b)* Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Administração e gestão da sociedade**

Um) A administração da sociedade será composta pelos senhores Joseph Mauri Leopoldt Swanepoel, e Johannes Petrus Du Toit.

Dois) .....

Três) .....

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

Preço —19,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE